



A C Ó R D Ã O

TC-003857.989.20-6

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2020.

Presidente: Milton Polon.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.
RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. IGP-M como índice de reajuste dos contratos. Previsão de Duodécimos. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003857.989.20-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **14 de março de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, à margem da decisão e por ofício.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano
Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 14 de março de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator